

Solução PPR Zurich

Condições Pré-contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a **Solução PPR Zurich**, uma solução de seguro de vida individual, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Garantias

A Solução PPR Zurich garante o pagamento ao beneficiário:

- a) Em caso de Vida da pessoa segura no final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante dos prémios pagos, durante a vigência do contrato, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais entregas resgatadas;
- b) Em caso de Morte da pessoa segura antes do final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.

Constituição da Conta Poupança

A Conta Poupança é constituída por:

- a) Crédito dos prémios líquidos de encargos na data da sua cobrança;
- b) Crédito dos juros técnicos calculados à taxa garantida sobre a totalidade da Conta Poupança;
- c) Crédito anual da Participação nos Resultados;
- d) Débito anual dos encargos para despesas de gestão;
- e) Débito de eventuais reembolsos parciais;

A Zurich informará anualmente o tomador do seguro, com base nos valores em 31 de Dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança e do Valor de Resgate.

Dever de informação do tomador do seguro e/ou pessoa segura

O tomador do seguro e/ou a pessoa segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Prémios

Os prémios são definidos pelo tomador do seguro e devidos antecipadamente de uma só vez ou anualmente podendo a periodicidade de pagamento dos prémios ser também mensal, bimestral, trimestral ou semestral de acordo com o solicitado pelo Tomador de Seguro e desde que este satisfaca os encargos de prémio mínimo definidas e os respetivos encargos.

Para além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, durante a vigência do contrato, em qualquer momento, prémios suplementares.

Comissões

Serão suportadas pelo tomador do seguro, as comissões de gestão, que correspondem a uma taxa anual de 1% e incidem sobre o saldo da conta poupança.

Taxa de Juro Mínima Garantida

A presente solução garante uma Taxa de juro mínima em cada ano civil, cujo valor é igual a 80% da média da taxa Euribor a 12 meses durante o mês de Dezembro do ano civil anterior e que não pode ser superior a 4%.

Participação nos Resultados

Esta solução confere direito a Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.

Anualmente, a Zurich apurará os resultados globais decorrentes da gestão dos contratos **Solução PPR Zurich** de acordo com a Conta de Resultados do Plano de Contas para as Empresas de Seguros líquida de impostos. Do conjunto dos resultados obtidos, um mínimo de 75% será creditado à conta de Provisão para Participação nos Resultados respeitante ao contrato.

A Participação nos Resultados a que houver lugar, será distribuída individualmente por todos os contratos em vigor no último dia do ano transato, mediante o cálculo de uma taxa de rendimento a ser aplicada à Conta Poupança.

Os ativos representativos das provisões matemáticas cuja composição obedece ao legalmente estabelecido, são objeto de investimento autónomo conjuntamente com as restantes modalidades PPR existentes na Zurich.

Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas

Na composição do património do fundo, a Zurich terá sempre em conta os objetivos e finalidades a suportar pelo mesmo, assegurando a observância do princípio de dispersão de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações efetuadas.

O património do fundo poderá ser constituído por valores mobiliários, participações em instituições de investimento coletivo, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários ou outros ativos de natureza monetária, por terrenos e edifícios e créditos decorrentes de empréstimos hipotecários sujeitos aos limites previstos nas alíneas seguintes:

- a) Um máximo de 40% pode ser representado por ações, por obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confiram o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por ações;
- b) Sem prejuízo do limite estabelecido na alínea anterior, o investimento nos valores mobiliários aí previstos e em instrumentos com natureza de obrigações, com exceção das participações em instituições de investimento coletivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou noutros mercados de outros Estados membros da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, não poderá representar mais de 10%;
- c) Um máximo de 20% poderá ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e/outros instrumentos monetários;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea a), um máximo de 5% poderá ser representado por participações em instituições de investimento coletivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação adotada por força da Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro:
- e) Um máximo de 20% poderá ser representado por aplicações em terrenos e edifícios e em unidades de participação em fundos de investimento imobiliário;
- f) Um máximo de 20% pode ser constituído por créditos decorrentes de empréstimos hipotecários.

O património do fundo deve observar ainda os seguintes limites de dispersão:

- a) No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade e os empréstimos concedidos a essa mesma sociedade não poderão representar mais de 10%;
- b) O limite na alínea anterior será de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a entidade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituições de crédito em relação idêntica.

Poder-se-á recorrer a técnicas e instrumentos adequados à gestão dos fundos de poupança, mediante a utilização de instrumentos financeiros derivados, operações de reporte e empréstimo de valores, nas condições e limites definidos na Lei para os seguros do ramo "Vida".

A Zurich Vida exercerá o seu direito de voto nas Assembleias-Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito. Em cada momento, a Zurich Vida avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos tomadores dos seguros, tendo como objetivo a criação de valor e robustez financeira das empresas em que o Fundo participa.

Beneficiários

São beneficiários do contrato, em caso de Vida, a pessoa segura e, em caso de Morte, os beneficiários designados pelo tomador do seguro, relativamente aos quais, caso não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome completo, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Se o beneficiário do contrato for irrevogável, o mesmo deverá formalmente fazer a aceitação do benefício, ficando o exercício dos direitos contratuais do tomador do seguro sujeito ao prévio acordo escrito do beneficiário aceitante para a alteração, denúncia, resolução ou qualquer operação relativa ao contrato.

Consequências da falta de pagamento dos prémios

Se o pagamento do prémio não for efetuado na data do seu vencimento, a Zurich, após comunicação ao tomador do seguro, procederá com efeito à data de vencimento do primeiro recibo em falta, à redução ou à resolução do contrato conforme se trate de um recibo suplementar ou novo.

Sempre que a falta de pagamento do prémio ocorra em contratos com beneficiário irrevogável, a Zurich dará conhecimento desse incumprimento ao beneficiário.

Redução e Reembolso

O contrato, após a efetiva liquidação de um prémio, regular ou único, adquire direito ao Valor de Redução. Em caso de redução do contrato, a conta poupança continuará a ser movimentada nos termos previstos com exceção do crédito dos prémios.

O Valor de Reembolso é igual ao valor da Conta Poupança existente à data da receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo tomador do seguro.

Caso o reembolso, total ou parcial, seja efetuado fora das condições prevista na Lei, o seu valor é deduzido da comissão de reembolso de 2%. A efetivação de reembolsos parciais, ocasionará automaticamente, um reajustamento da Conta Poupança. O reembolso total produz a anulação do contrato desde a data em que foi solicitado.

Condições de Reembolso

Nas situações a seguir indicadas o Beneficiário do Contrato pode, antes do termo do prazo previsto no Contrato, solicitar o Reembolso do Valor da Conta Poupança, que será posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

Situações previstas na lei em que é possível solicitar o reembolso:

- a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;
- b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
- f) Em caso de morte da Pessoa Segura;
- g) Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura.
- h) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.
- i) Ou noutra situação prevista na lei que regula as situações de reembolso dos produtos PPR, que se encontre em vigor na data do pedido de reembolso

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro. Decorrido esse prazo, a Pessoa Segura pode solicitar o reembolso da totalidade do valor da Conta Poupança, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.

Estas condições aplicam-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.

Para efeitos das alíneas a) e e), nos casos em que por força do regime de bens do casal, o contrato PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges.

Para efeitos da alínea g) e, por força do regime de bens do casal, o contrato PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivo ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

Fora das situações previstas anteriormente, o reembolso pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do tomador do seguro.

Transferência

O tomador do seguro ou a pessoa segura, nos casos em que o tomador do seguro seja uma pessoa coletiva, podem em qualquer momento solicitar a transferência parcial ou total do contrato para outra Seguradora ou para uma Sociedade Gestora de Fundos de Pensões. O valor a transferir corresponde ao valor do saldo da conta poupança na data do pedido de transferência, deduzido de uma comissão de transferência de 0,5%.

Resgate Total do contrato

Fora das Condições de Reembolso, o contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do primeiro prémio contratado.

O Valor de Resgate será igual ao valor da Conta Poupança na data de receção do pedido por parte da Zurich, deduzido de uma comissão de resgate no valor de 2% do valor resgatado e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

Resgate Parcial do contrato

Fora das Condições de Reembolso, desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do tomador do seguro, a resgates parciais, até 90% do número do valor da Conta Poupança.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor da Conta Poupança na data de receção do pedido por parte da Zurich, deduzido de uma comissão de 2% do valor resgatado e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora em vigor nessa data.

Duração do contrato, denúncia e livre resolução

A duração do contrato é definida pelo tomador do seguro e consta nas condições particulares do mesmo.

O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes com efeito na data da renovação do contrato, ou a todo o tempo pelo tomador do seguro, desde que comunicada nos termos acordados e com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de reembolso, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança.

O tomador do seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

Regime de transmissão do contrato

O tomador do seguro, não sendo pessoa segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

Regime Fiscal

O contrato ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Caso o tomador do seguro e/ou a pessoa segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Regimes Legais de Comunicação e Troca obrigatória e Automática de Informação Financeira

O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O tomador do seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais; e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Assim, atendendo à dimensão e à pouca materialidade destes riscos, a Zurich Vida informa que não tem em conta as incidências adversas das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Sanções Económicas e Comerciais

1. Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

- 2. A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.
- 3. A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Reclamações e arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Regime relativo à Lei aplicável

A Lei aplicável à Solução PPR Zurich é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao presente contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso

Relatório sobre a solvência e a situação financeira

O relatório sobre a solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.